

**CONTRATO 028/2020 - HMAP**

**Sin-PROCESSO nº 7911**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 60 (SESSENTA) LEITOS DE CUIDADOS SEMICRÍTICOS (COVID-19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA**

**QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO  
HOSPITALAR – IBGH**

**CNPJ:**

18.972.378/0009-70

**ENDEREÇO:**

Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600

**PRESIDENTE:**

Eliude Bento da Silva

**CPF:**

278.861.741-00

**CONTRATADA**

**LIFECARE - EXCELÊNCIA EM  
SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA.**

**CNPJ:**

19.352.206/0001-09

**ENDEREÇO:**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 41-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, CEP 74.120-110, Goiânia-GO.

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Otávio Guimarães Favoreto

**CPF:**

045.804.547-07

**RG:**

1224231- SSP/ES

**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA - HMAP**

**MUNICÍPIO/UF**

Aparecida de Goiânia/GO.

**CONTRATO DE GESTÃO:**

1095/2018 -SEL

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 180 (cento e oitenta) dias.

**INÍCIO:** A partir da emissão da ordem de serviço.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato aqui firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

**OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 60 (SESSENTA) LEITOS DE CUIDADOS SEMICRÍTICOS (COVID-19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

**NATUREZA:** Prestação de serviços.

**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP consistem em assistência médica especializada em SERVIÇOS MÉDICOS DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA SEMICRÍTICA PARA 60 (SESSENTA) LEITOS, por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

1.2. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA prestará os serviços médicos e de saúde multidisciplinar especializados em Terapia Intensiva Adulta Semicrítica, com fornecimento de Equipes Completas de Profissionais de saúde abrangendo 60 (sessenta) leitos de cuidados SEMICRÍTICOS do HMAP.

1.3. A CONTRATADA deverá realizar as consultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 6 (seis) horas e emergência em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do plantonista nos atendimentos referentes aos pacientes encaminhados e/ou internados nos 60 (sessenta) Leitos das Leitos Semicríticos do HMAP que se fizerem necessários.

1.4. A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017.

1.5. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos e/ou tratamentos relacionados à especialidade a ser contratada.

1.6. Os 60 (sessenta) leitos Semicríticos serão implantados parcialmente, em 03 (três) etapas, de 20 (vinte) em 20 (vinte) leitos, de acordo com a necessidade, taxa de ocupação dos leitos e chamamento pela diretoria técnica do HMAP.

1.7. A CONTRATADA deverá prestar todo o atendimento médico e multiprofissional necessário aos pacientes em situação clínica de risco moderado, que requerem monitorização e cuidados semi-intensivos, intermediários entre a unidade de internação e a unidade de terapia intensiva, em decorrência do contágio do COVID-19.

1.8. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas do HMAP, disponibilizará profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos de terapia intensiva adulta semicrítica e manutenção de 60 (sessenta) leitos SEMICRÍTICOS do HMAP, inicialmente, no seguinte quantitativo:

<b>Quadro Técnico</b>		
<b>Profissional</b>	<b>Dimensionamento</b>	<b>Periodicidade</b>
Médico Diarista	1 a cada 20 Leitos	6 horas, todos os dias
Médico Plantonista	1 a cada 20 Leitos	24 horas, todos os dias
Enfermeiro	1 a cada 20 Leitos	24 horas, todos os dias
Técnico de Enfermagem	1 a cada 05 Leitos	24 horas, todos os dias
Fisioterapeuta	1 a cada 20 Leitos	12 horas, todos os dias
Assistente Social	1 a cada 20 Leitos	12 horas, todos os dias
Fonoaudiólogo	1 a cada 20 Leitos	6 horas, todos os dias
Psicólogo	1 a cada 20 Leitos	12 horas, todos os dias

**OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade e agravamento da Pandemia, podendo ser solicitado aumento de quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.**

#### **QUADRO 04 – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA**

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos do respectivo Processo Seletivo, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato.

**QUADRO 05 – DOS VALORES**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal, de acordo com a implantação dos serviços.

**VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA POR LEITO:** R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**VALOR ESTIMADO MENSAL (CONSIDERANDO OS 60 LEITOS):** R\$1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total estimado de R\$9.180.000,00 (nove milhões, cento e oitenta mil reais) considerando a implantação completa dos 60 (sessenta) leitos, o tempo previsto do contrato, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

**QUADRO 06 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 60 (SESSENTA) LEITOS DE CUIDADOS SEMICRÍTICOS (COVID-19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

AS PARTES, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO **QUADRO 01** RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES.

**CLÁUSULA 1ª**

A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03 e Quadro 04**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 05**. Tudo nos termos do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- c) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- e) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- f) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- g) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- h) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- i) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

- j) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- k) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- l) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

**Parágrafo Único** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

#### CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro05**.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

**Parágrafo Quarto** – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**Parágrafo Quinto** – Do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes, conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

**Parágrafo Sexto** – Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e só poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

#### CLÁUSULA 6ª

O Fiscal do Contrato e/ou o responsável designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da Nota Fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

### CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e/ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**Parágrafo Segundo** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATANTE** de participar de novos processos seletivos pelo período de 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA 8ª

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, por qualquer das partes.

**Parágrafo Único** – Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

### CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

### CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª**

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**Parágrafo Único** – A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail, é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itú, nº 481, Lotes 01/07, Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

**CLÁUSULA 13ª**

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, como competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta avença, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Aparecida de Goiânia/GO, 06 de maio de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 _____ <b>ELIUDE BENTO DA SILVA</b> <b>PRESIDENTE</b> <b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH</b>	 _____ <b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO</b> <b>NOME DA EMPRESA</b>